

#### PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0014-2025

Institui e regulamenta o pagamento de gratificações no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 1º Fica instituída Gratificação de Função, no valor correspondente à referência A, do Anexo I, integrante desta Lei, a ser paga para o servidor que vier a exercer a função de Motorista da Presidência.

Art. 2º Fica instituída Gratificação de Função, no valor correspondente à referência E, do Anexo I, integrante desta Lei, a ser paga para os servidores que vierem a exercer as funções de:

- I Motorista da Vice-Presidência;
- II Motorista da 1ª Secretaria;
- III Cerimonialista

Art. 3º Fica instituída Gratificação de Função, no valor correspondente à referência B, do Anexo I, integrante desta Lei, a ser paga ao ocupante do emprego público de Agente Operacional ou do cargo de Auxiliar de Serviços de Transportes e Comunicações que, possuindo Carteira Nacional de Habilitação Categoria D, vier a exercer a função de motorista.

Art. 4º Fica instituída Gratificação de Função, no valor correspondente à referência C, do Anexo I, integrante desta Lei, a ser paga para o servidor que vier a exercer a função de Agente de Contratação.

Art. 5º Fica instituída Gratificação de Função, no valor correspondente à referência D, do Anexo I, integrante desta Lei, a ser paga para o servidor que vier a exercer função que envolva fluxo de caixa, pagamentos ou liberação de valores.

Art. 6º As Gratificações de Função previstas nesta lei não se incorporarão ao vencimento ou salário do servidor e serão discriminadas em parcela destacada no holerite e na folha de pagamento.

Art. 7º Os servidores que vierem a exercer as funções previstas nos artigos 1º, 2º, e 3º desta lei, não farão jus ao recebimento de horas extraordinárias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo – MD/lfca/maas.









Recinto do Plenário "Vereador João Mod", março de 2025.

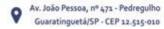
Pela Mesa Diretora:

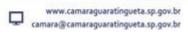
### ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES Presidente da Câmara

MARCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA 1º Secretário

Departamento Legislativo – MD/lfca/maas.









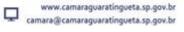


### ANEXO I TABELA DE REFERÊNCIAS DAS GRATIFICAÇÕES

REFERÊNCIA	VALOR/R\$
A	1.634,42
В	1.478,76
С	1.241,29
D	1.238,37
Е	978,38











#### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei, que esta Mesa Diretora tem a grata satisfação de apresentar ao Douto Plenário, tem como principal objetivo evitar novos apontamentos por parte da Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Durante a última inspeção *in loco* do TCE, o Sr. Agente da Fiscalização fez constar de seu relatório suposta irregularidade quanto à instituição das Gratificações pagas aos servidores desta Casa.

De acordo com o referido Agente, a Câmara teria cometido uma falha normativa formal ao instituir através de Resolução as gratificações pagas aos seus servidores, enquanto, no seu entender, tal iniciativa deveria se concretizar através de lei.

O referido apontamento foi devidamente combatido pela Procuradoria da Câmara, que deixou claro que, embora a instituição das gratificações tenha se dado por resolução, o valor das mesmas era definido por lei, uma vez que tais gratificações eram calculadas a partir de um percentual aplicado sobre o salário ou vencimento, e estes são fixados por lei. Após as justificativas da Procuradoria da Câmara o processo seguiu seu trâmite, finalizando sua tramitação com a manifestação do Ilmo. Sr. Secretário Diretor Geral do TCE (autoridade superior ao Agente da Fiscalização), que corroborou a tese da necessidade de previsão legal para a instituição de gratificações e que as mesmas não sejam fixadas em percentual sobre salário ou vencimento.

Justamente para evitar apontamentos futuros neste mesmo sentido, a Mesa Diretora da Câmara está submetendo ao Egrégio Plenário da Casa o presente Projeto de Lei Legislativo, que visa reinstituir, agora por lei, as gratificações pagas aos servidores da Casa, bem como estabelecê-las em parcelas fixas e não mais valores percentuais.

Importante destacar que o presente Projeto não acarreta aumento de gasto com pessoal, tendo em vista que o Anexo I do mesmo preserva, nas referências por ele estabelecidas, ou o exato valor atualmente percebido pelo servidor através da aplicação dos percentuais previstos nos arts. 24 a 28, da Resolução 665, de 08 de março de 2018, ou a média desses valores.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação da presente propositura.

Recinto do Plenário "Vereador João Mod", março de 2025.

Pela Mesa Diretora:

# ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES Presidente da Câmara

#### MARCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA 1º Secretário

Departamento Legislativo – MD/lfca/maas.



